

PROJETO DE LEI Nº 117 /2021.

**“DISPÕE A EMISSÃO DE QUITAÇÃO
ANUAL DE DÉBITOS PELAS
PESSOAS JURÍDICAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS
PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º - Dispõe sobre emissão anual de débitos no âmbito do Município de Alvorada, por parte das pessoas jurídicas prestadora de serviços públicos e privados conforme a Lei Federal 12.007/2009.

Art. 2º - Os respectivos meses serão de janeiro a dezembro de cada ano, tendo como referência da data do vencimento relativo à fatura.

§1º - A declaração será emitida se o consumidor houver quitado os seus débitos do ano de referência, ou terá este o direito a parcialmente quitação dos meses que fez uso do faturamento.

§2º - Caso exista algum débito sendo questionado judicialmente, terá o consumidor o direito à declaração de quitação dos meses em que houve faturamento dos débitos.

§3º - A declaração de quitação anual deverá ser encaminhada ao consumidor por ocasião do encaminhamento a vencer até o mês de março do ano seguinte ou no subsequente.

Art. 3º - A declaração de quitação anual deverá constar a informação de que ela substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quititações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.

Art. 4º - Ao descumprimento dessa obrigação estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.987/1995, sem prejuízo daquelas determinadas pela legislação de defesa do consumidor.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SCHIM
Vereador

Alvorada, 21 de julho de 2021.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Este Projeto de Lei, por ora apresentado tem como finalidade desobrigar o consumidor de ter que guardar todas as contas e todos os comprovantes de pagamento ao longo de cinco anos – período prescritivo. Ou seja, o consumidor, agora somente precisava guardar um único documento anual que demonstraria que naquele ano especificamente ele adimpliu todas as suas obrigações. Para ter o direito a receber a declaração de quitação de débitos, o consumidor, claro, deve ter quitado todas as prestações correspondentes ao ano respectivo. Da mesma forma, se o serviço não tiver sido usado em todos os meses do correspondente ano, a declaração deve ser emitida indicando os meses onde o serviço foi prestado.

Portanto, o consumidor só deverá ficar atento a guardar os comprovantes de pagamentos do ano em curso, tendo em vista que o comprovante do ano anterior constará na certidão que substitui os mesmos, emitida pela empresa prestadora do serviço utilizado.

O presente Projeto de Lei, encontra-se consoante com a Lei Federal nº 12.007/2009.

RODRIGO SCHIM
Vereador

Alvorada, 21 de julho de 2021.